



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Decretos

#### DECRETO Nº 4626-R, DE 11 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos nºs 4597-R, de 16 de março de 2020, 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18

de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020, 4604-R, de 19 de março de 2020, 4605-R, de 20 de março de 2020, 4606-R, de 21 de março de 2020, 4607-R, de 22 de março de 2020, 4616-R, de 30 de março de 2020, 4619-R, de 01 de abril de 2020, 4621-R, de 02 de abril de 2020 e 4625-R, de 04 de abril de 2020, e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica prorrogada até o dia 19 de abril de 2020 a suspensão, no âmbito do Estado do Espírito Santo, do funcionamento de centros comerciais (**shopping centers**), estabelecida no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.600-R, de 18 de março de 2020 e prorrogada pelo Decreto nº 4.019-R, de 01 de abril de 2020.

Parágrafo único. Fica excetuado do disposto do **caput** o funcionamento de áreas de atuação de profissionais da saúde.

Art. 3º Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do Estado do Espírito Santo, do funcionamento de estabelecimentos comerciais, até o dia 19 de abril de 2020, estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.605-R, de 20 de março de 2020, e prorrogada pelo Decreto nº 4621-R, de 02 de abril de 2020.

§ 1º Ficam excetuados do **caput**, sem limitação de horário, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

§ 2º Ficam excetuados do **caput** o funcionamento de lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores e restaurantes, com limitação ao horário das 10:00 às 16:00 horas para atendimento presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (**delivery**).

§ 3º A limitação horária veiculada pelo § 2º não é aplicada a restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aqueles em áreas urbanas, às margens de rodovias federais e em aeroportos.

§ 4º No caso de o estabelecimento comercial abrangido pela regra do § 1º contar em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 2º.

§ 5º Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniência, a que se refere o § 1º.

§ 6º Enquadram-se no conceito de lojas de venda de materiais de construção, a que se refere o § 2º, os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e matérias para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

§ 7º A suspensão prevista no **caput** não impede que o estabelecimento comercial realize entrega de produtos (**delivery**).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 11 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador  
do Estado do Espírito Santo  
**Protocolo 576771**

### Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

#### RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

**PARTES** - Secretaria de Estado da Saúde e empresa SANIGRAN LTDA. Valor R\$ 220.758,75 (Duzentos e vinte mil e setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

**OBJETO** - Aquisição de dicloro isocianurato de sódio para suprimir as demandas do Governo em ação conjunta com a Secretaria de Estado da Saúde que visa a limpeza e desinfecção de entradas e calçadas de Hospitais e Prontos Atendimentos.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/04/2020.

**PROCESSO - 2020-TDCD6.**

**RAFAEL GROSSI  
GONÇALVES PACÍFICO**  
Subsecretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 576767**

#### RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

**PARTES** - Secretaria de Estado da Saúde e empresa K 7 QUÍMICA

DO BRASIL - EIRELI. Valor R\$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais).

**OBJETO** - Aquisição de álcool líquido 70% para atender as necessidades do Governo do Estado do Espírito Santo.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/04/2020.

**PROCESSO - 2020-96G9V.**

**RAFAEL GROSSI  
GONÇALVES PACÍFICO**  
Subsecretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 576768**

#### RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

**PARTES** - Secretaria de Estado da Saúde e empresa QUEST INTERNATIONAL LOGISTICS LTDA. Valor R\$ 1.186.800,00 (um milhão e cento e oitenta e seis mil e oitocentos reais).

**OBJETO** - Aquisição de máscara cirúrgica para atendimento das necessidades das unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde e unidades de saúde dos municípios.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/04/2020.

**PROCESSO - 2020-7R275.**

**RAFAEL GROSSI  
GONÇALVES PACÍFICO**  
Subsecretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 576769**

#### RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

**PARTES** - Secretaria de Estado da Saúde e empresa LABVIX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO. Valor R\$ 6.375.000,00 (seis milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais).

**OBJETO** - Aquisição de monitores multiparamétricos básicos pré-configurados, modular e módulo de capnografia para atendimento das necessidades das unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde e outros.

**DATA DA ASSINATURA:** 11/04/2020.

**PROCESSO - 2020-DPH4G.**

**RAFAEL GROSSI  
GONÇALVES PACÍFICO**  
Subsecretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 576770**